

ÀS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2022

“Modifica a Lei Complementar nº 335, de 06 de dezembro de 2018 e dá outras providências.”

Art. 1º - O ARTIGO 16 – “A”, da Lei Complementar nº 335, de 06 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**ARTIGO. 16 – “A”** – Às multas decorrentes de regularização (legalização) de edificações para imóveis de até 2 (dois) pavimentos, previstas nesta lei e dentro da Macrozona do Município, serão concedidas anistia de 100% para regularização até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 30 de Agosto de 2022.


ANDERSON APARECIDO DE GODOI
Presidente


ADRIANA DE ALMEIDA NARESI
Vereadora


PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR
Vereador

